

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A General Química, a SA Repsol Química, SA e a Repsol YPF, SA suportarão as suas próprias despesas e as despesas efectuadas pela Comissão.

(¹) JO C 131 de 3.6. 2006.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 18 de Dezembro de 2008 — Torres/IHMI — Bodegas Cándido (TORRE DE FRIAS)

(Processo T-285/06) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária TORRE DE FRIAS — Marcas nominativas nacionais e internacionais anteriores TORRES e LAS TORRES — Motivo relativo de recusa — Ausência de risco de confusão»)

(2009/C 44/73)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Miguel Torres, S.A. (Vilafranca del Penedés, Espanha) (representantes: E. Armijo Chávarri, M. A. Baz de San Ceferino e A. Castán Pérez-Gómez, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: O. Mondéjar Ortuño e J. García Murillo, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal: Bodegas Cándido, SA (Burgos, Espanha) (representante: C. Hernández Hernández, advogado)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 27 de Julho de 2006 (processo R 1069/2000-2) relativa ao processo de oposição entre Miguel Torres, SA e Bodegas Cándido, SA.

Parte decisória

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Miguel Torres, SA é condenada nas despesas.

(¹) JO C 310 de 16.12.2006.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 18 de Dezembro de 2008 — Torres/IHMI-Vinícola de Tomelloso (TORRE DE GAZATE)

(Processo T-286/06) (¹)

(Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido da marca nominativa comunitária TORRE DE GAZATE — Marcas nominativas anteriores nacionais e internacionais TORRES e LAS TORRES — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão)

(2009/C 44/74)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Miguel Torres, SA (Vilafranca del Penedés Espanha) (representantes: E. Armijo Chávarri, M. Baz de San Ceferino e A. Castán Pérez-Gómez, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: O. Mondéjar Ortuño e J. García Murillo, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Vinícola de Tomelloso, SCL (Tomelloso, Espanha) (representante: J. L. Casajuana Espinosa, advogado)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 27 de Julho de 2006 (processo R 421/2004-2), relativa a um processo de oposição entre Miguel Torres, SA e Vinícola de Tomelloso, SCL.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Miguel Torres, SA é condenada nas despesas.

(¹) JO C 310 de 16.12.2006.